

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - Campus Vilhena

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) em obras de Arquitetura na Amazônia Ocidental: Um relato de experiência sobre a aplicação em processo licitatório no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Sullivan da Silva e Silva | Rodrigo Buss Back



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - CAMPUS VILHENA

CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

**A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) em obras de Arquitetura na
Amazônia Ocidental: Um relato de experiência sobre a aplicação em
processo licitatório no Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Rondônia.**

SULIVAN DA SILVA E SILVA

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE GRADUAÇÃO APRESENTADO AO
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO INSTITUTO
FEDERALDE RONDÔNIA - CAMPUS VILHENA, COMO REQUISITO
PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE BACHAREL EM ARQUITETURA E
URBANISMO.

ORIENTADOR: RODRIGO BUSS BACK

VILHENA/RO
2025/2

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO.

Silva, Sulivan da Silva e.

A nova lei de licitações (Lei 14.133/2021) em obras de arquitetura na amazônia ocidental: um relato de experiência em processo licitatório no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia / Sulivan da Silva e Silva. - Vilhena, 2026.
29 f. : il.

Orientador(a): Prof. Me. Rodrigo Buss Back.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Vilhena, 2026.

1. Licitações públicas. 2. Lei nº 14.133/2021. 3. Obras públicas. 4. Nova lei de licitações. I. Back, Rodrigo Buss (orient.). II. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. III. Título.


Bibliotecário(a) Responsável: Rosilene Maria do Couto Marques, CRB-11/321

SULIVAN DA SILVA E SILVA


A nova lei de licitações (Lei 14.133/2021) em obras de arquitetura na Amazônia ocidental: um relato de experiência sobre a aplicação em processo licitatório no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Trabalho de conclusão de graduação apresentado ao curso de Arquitetura e Urbanismo do Instituto Federal de Rondônia - campus Vilhena, como requisito para obtenção do título de bacharel em Arquitetura e Urbanismo.sob a orientação do professor Rodrigo Buss Back.


Aprovado em:17/12/2025 pela banca examinadora.

Documento assinado digitalmente
 **SANKEIS PACHECO DE OLIVEIRA DA SILVA**
Data: 13/02/2026 14:48:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sankeis Pacheco de Oliveira da Silva

Documento assinado digitalmente
 **FABRICIO BARBOSA DOS ANJOS**
Data: 13/02/2026 15:29:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabricio Barbosa dos Anjos

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO BUSS BACK**
Data: 13/02/2026 14:36:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Buss Back

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso analisa a aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 em um processo licitatório conduzido pelo IFRO - Campus Vilhena para a contratação de obra arquitetônica em contêiner, buscando compreender como as inovações previstas na legislação (especialmente planejamento, transparência, governança e padronização) se materializam na realidade da Amazônia Ocidental, marcada por limitações logísticas e baixa competitividade empresarial. Com objetivo de identificar os principais desafios, potencialidades e soluções adotadas no certame, o estudo utilizou metodologia qualitativa, de caráter exploratório, fundamentada em relato de experiência e análise documental, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Básico, pareceres, atas, orçamento. Os resultados demonstraram conformidade legal em todas as etapas, integração entre setores técnicos e jurídicos, uso adequado de tecnologias e pequena economia no valor contratado, embora persistissem desafios como baixa participação de empresas, necessidade de capacitação contínua e restrições regionais. Conclui-se que o processo atendeu às diretrizes da nova lei, evidenciando que sua efetividade depende da capacidade institucional de adaptação e da compreensão das particularidades locais, contribuindo para o aprimoramento das contratações públicas na região amazônica.

Palavras-Chave: Licitações públicas, Lei nº 14.133/2021, Obras públicas e Nova lei de licitações

AGRADECIMENTOS

Agradeço, com todo o coração, a cada pessoa que fez parte desta caminhada. Aos meus familiares, que foram meu porto seguro nos dias difíceis e minha motivação constante, aos amigos, que me ouviram, acolheram minhas angústias e comemoraram cada pequena conquista comigo, e aos professores, cuja dedicação, paciência e compromisso com o ensino foram fundamentais para que eu chegasse até aqui. Sou grato também ao IFRO, pela oportunidade de aprender, crescer e viver experiências que levarei para toda a vida. Por fim, deixo meu sincero agradecimento a todos que, de qualquer forma, contribuíram para a construção deste trabalho, com uma palavra de incentivo, um gesto de apoio ou simplesmente acreditando em mim. Este TCC é resultado de muitas mãos, muitos sorrisos e muita força compartilhada. Obrigado!

SUMÁRIO

Introdução **1**
P. 07

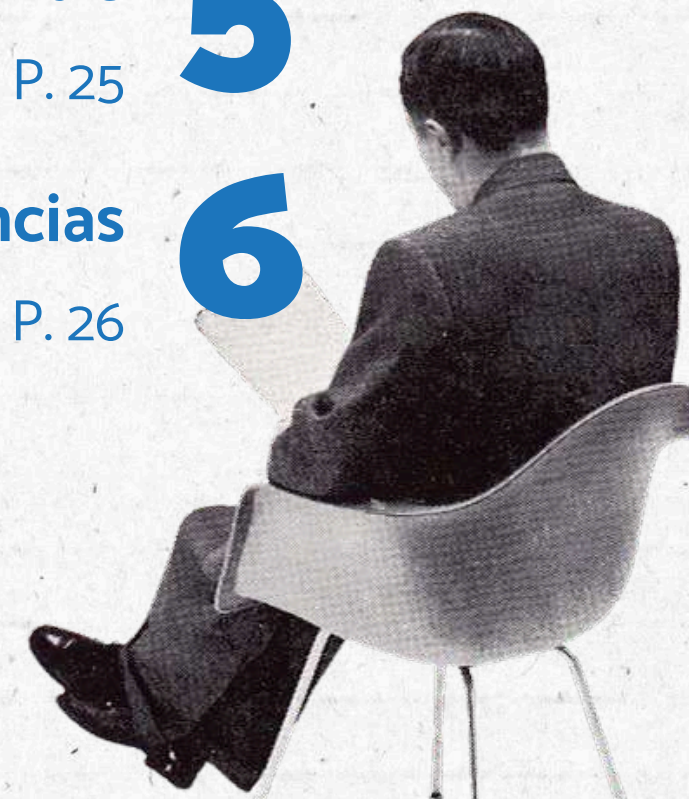
Referencial Teórico **2**
P. 08

Materiais e Métodos **3**
P. 11

Resultados e Discussões **4**
P. 13

Considerações Finais **5**
P. 25

Referências **6**
P. 26





1 INTRODUÇÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso I visou examinar, de maneira teórica e normativa, as principais inovações e os desafios apresentados pela promulgação da Lei nº 14.133/2021, denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O estudo focou nas alterações pertinentes à contratação de serviços e obras de engenharia e arquitetura, considerando desde a evolução das legislações até as consequências práticas previstas em decorrência da revogação progressiva das normas anteriores, como a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 12.462/2011.

Dando sequência a essa pesquisa, o atual Trabalho de Conclusão do Curso II assume uma perspectiva prática, voltada para a implementação efetiva da Lei nº 14.133/2021. Por meio de um relato de experiência, busca-se compreender a aplicação da nova legislação em um processo licitatório específico destinado à contratação de uma obra de arquitetura, incluindo as etapas práticas, os desafios enfrentados, as soluções e os impactos apresentados na condução do mesmo.

A importância dessa abordagem está no fato de que, apesar de a Lei nº 14.133/2021 ter sido elaborada com o objetivo de modernizar, unificar e aprimorar a eficiência dos processos licitatórios no Brasil, sua aplicação ainda enfrenta desafios no setor público. Entre os desafios mencionados, salientam-se: a deficiência de capacitação técnica dos servidores, a deficiência de estrutura institucional nos municípios, a inexistência de padronização de processos e a resistência à alteração de práticas condicionais pelas legislações anteriores.

Este estudo tem como objetivo a análise de uma licitação específica, promovida pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Vilhena na qual se aplicam as normas da nova legislação, enfatizando os aspectos técnicos, administrativos e operacionais do processo. Serão especialmente apresentadas as etapas da fase preparatória, divulgação, habilitação e julgamento, os instrumentos contratuais utilizados e os impactos decorrentes da implementação de tecnologias como o Building Information Modeling (BIM), conforme previsto na nova legislação.

Ao relatar uma experiência específica, o presente estudo visa auxiliar na elucidação das potencialidades e restrições da nova legislação na prática, sendo relevante tanto para profissionais de arquitetura e urbanismo quanto para gestores públicos e acadêmicos especializados em licitações e contratos administrativos.



2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sancionada em 1º de abril de 2021, estabelece um novo regime jurídico para as licitações públicas no Brasil, promovendo a substituição gradual da Lei nº 8.666/1993, da Lei do Pregão (10.520/2002) e de parte do Regime Diferenciado de Contratações (Lei nº 12.462/2011).

A valorização de aspectos como a eficiência, a transparência, o planejamento estratégico e a governança pública configuram um rompimento com o modelo anterior, caracterizado por um elevado grau de burocracia e rigidez (Gomes, 2025).

A nova legislação, em substituição, estabeleceu como modalidades principais a Concorrência, o Pregão, o Concurso e o Leilão, ao mesmo tempo em que as regulamentou de maneira mais clara e contemporânea. Ademais, foi implementada a modalidade inovadora do Diálogo Competitivo, conforme estipulado no art. 32 da Lei nº 14.133/2021, que se destina a contratações de alta complexidade técnica, nas quais a Administração Pública requer interações com possíveis contratados a fim de estabelecer a melhor solução viável antes da formalização do edital (Gomes, 2025).

Abaixo quadro resumo com as modalidades, definições e os critérios de julgamento.

Quadro 01 – Quadro síntese das modalidades de licitação da Lei 14133/2021

Modalidade de Licitação	Descrição	Critério de Julgamento
Concurso	Escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, com premiação ao vencedor.	Melhor técnica ou conteúdo artístico
Leilão	Alienação de bens imóveis ou móveis inservíveis ou apreendidos, a quem oferecer o maior lance.	Maior lance
Pregão	Obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.	Menor preço ou maior desconto
Diálogo Competitivo	Contratação de obras, serviços e compras, com diálogos para desenvolver soluções às necessidades da administração.	Menor preço, maior desconto e técnica e preço
Concorrência	Obrigatória para aquisição de bens e serviços especiais.	Menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico

Fonte: Adaptado pelo autor de Almeida (2021)

Conforme Justen Filho (2021), a recente normativa se distingue pela expansão de princípios direcionadores, pela valorização do planejamento antecipado e pelo encorajamento ao emprego de tecnologias digitais, visando minimizar a burocracia e incrementar a eficácia nas contratações. Assim, a legislação incorpora instrumentos como o diálogo competitivo, a inversão de fases como norma padrão e a obrigatoriedade do uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o qual centraliza dados e documentos pertinentes às licitações em nível nacional.

A implementação concreta da Lei nº 14.133/2021, particularmente em relação a obras e serviços de engenharia, requer um planejamento minucioso, que abranja estudos técnicos preliminares, projetos básicos e executivos, orçamentos estimados e uma matriz de riscos (NIEBUHR, 2021). Conforme o Tribunal de Contas da União (TCU, 2022), a etapa preparatória reveste-se de fundamental importância para o êxito da contratação, uma vez que evita aditivos, atrasos e litígios contratuais. No que tange a obras arquitetônicas, a legislação integra dispositivos direcionados à sustentabilidade, acessibilidade e inovação tecnológica, em consonância com as diretrizes do desenvolvimento sustentável e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), entre essas, a NBR 9050:2020, que aborda a acessibilidade em edificações e ambientes urbanos (ABNT, 2020).

Esses elementos reforçam a estabilidade do processo, função social do contrato administrativo e colaboram para a qualidade e a segurança das edificações

Entretanto, a bibliografia especializada indica obstáculos à efetiva implementação da nova legislação. Dentre os aspectos mencionados, destacam-se a exigência de formação contínua para os servidores públicos, a adequação de sistemas eletrônicos, a harmonização de interpretações jurídicas e a resistência cultural a alterações nos procedimentos (Mello, 2022, Justen Filho, 2021). Igualmente, a dificuldade enfrentada por pequenos municípios em cumprir totalmente as exigências de planejamento e transparência, especialmente em virtude da escassez de recursos humanos e tecnológicos (Silva, Almeida, Lima, 2023).

Paulo Di Pietro (2023) aponta que a falta de planejamento pode caracterizar improbidade administrativa. A legislação ressalta a importância do planejamento antecipado, requerendo a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos, projeto básico ou termo de referência como condição essencial para qualquer contratação. Ademais, implementa-se uma nova lógica para a seleção das modalidades licitatórias, fundamentada na complexidade do objeto, em vez de se basear apenas no valor estimado. Além disso, reforça os mecanismos de transparência e supervisão social, através da obrigatoriedade de divulgação dos atos

em meios eletrônicos acessíveis, como o Portal Nacional de Contratações Públicas.

A nova legislação estabelece exigências ainda mais rigorosas para projetos e serviços de engenharia, especialmente no que se refere às obras arquitetônicas. O artigo 46 da Lei nº 14.133/2021 determina que as licitações devem ser, preferencialmente, antecedidas por um projeto executivo. Nesse contexto, destacam-se diversas normas essenciais para garantir qualidade, desempenho e conformidade legal (Brasil, 2021).

A NBR 9050:2020, que trata da acessibilidade, assume papel central, uma vez que a legislação vigente reforça a obrigatoriedade de atender aos critérios de acessibilidade universal, sustentabilidade e eficiência energética (ABNT, 2020). Além dela, a ABNT NBR 15575 (Desempenho de Edificações Habitacionais) estabelece requisitos mínimos de desempenho estrutural, segurança, conforto e durabilidade, assegurando que edificações atendam a padrões técnicos adequados ao longo de sua vida útil (ABNT, 2013).



A NBR 6492:2021 (Representação de Projetos de Arquitetura) complementa esse arcabouço ao padronizar a forma de apresentação gráfica dos projetos arquitetônicos, garantindo clareza, precisão e uniformidade documental, aspectos fundamentais para o julgamento e execução de obras públicas (ABNT,2021). Soma-se a essas diretrizes a ABNT NBR 16636 (Serviços de Arquitetura e Urbanismo), que define o escopo, etapas e responsabilidades dos serviços técnicos, assegurando que o processo de concepção e desenvolvimento dos projetos seja conduzido conforme boas práticas profissionais e parâmetros de qualidade (ABNT 2017).

Desse modo, verifica-se que a nova legislação, associada ao conjunto de normas técnicas da ABNT, não apenas eleva o rigor e a complexidade das contratações públicas em engenharia e arquitetura, mas também fomenta maior segurança jurídica, padronização e eficiência na execução das obras.

em edificações e ambientes urbanos(ABNT, 2020). Além dos aspectos técnicos, a normatização inclui princípios fortalecidos, tais como desenvolvimento nacional sustentável, isonomia, segurança jurídica e transparência (art. 5º). Conforme Di Pietro (2022), essa expansão de princípios confere maior densidade normativa, mas também aumenta o desafio interpretativo, pois demanda ponderações mais complexas e fundamentadas.

Nos processos licitatórios destinados à execução de obras arquitetônicas, tais desafios se tornam mais acentuados. A compatibilização da legislação de licitações com as normas urbanísticas, ambientais e de patrimônio histórico é imprescindível, assim como a observância de critérios estéticos e funcionais característicos da arquitetura. Isso exige uma maior articulação entre equipes técnicas e jurídicas, além de um monitoramento atento das fases de planejamento, licitação, execução e fiscalização.

Portanto, é imprescindível entender a Lei nº 14.133/2021 à luz da doutrina, das normas técnicas e da jurisprudência para analisar de que maneira suas diretrizes de eficiência e transparência se concretizam na prática, além de identificar as rupturas e os benefícios reais que ela proporciona ao setor das contratações públicas, especialmente no âmbito das obras arquitetônicas.

Nesse contexto, a avaliação de um procedimento licitatório real, possibilita compreender de maneira tangível como as diretrizes normativas da Lei nº 14.133/2021 se manifestam na prática, evidenciando não apenas vantagens em termos de eficiência e transparência, mas também os desafios operacionais e jurídicos que surgem durante sua implementação.



3 MATERIAIS E MÉTODO

O presente estudo caracteriza-se como uma investigação de natureza aplicada, com abordagem qualitativa e caráter exploratório, realizada por meio de um relato de experiência. Conforme Gil (2002), a pesquisa exploratória é apropriada para oferecer maior familiaridade com o problema em análise, possibilitando a formulação de hipóteses e interpretações com base em observações diretas. A opção por este delineamento fundamenta-se na exigência de entender, de forma aprofundada, a aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 em um processo licitatório voltado para a realização de obra arquitetônica, investigando as fases formais, os obstáculos encontrados e as estratégias implementadas, em contraposição ao que é preconizado pela literatura especializada.

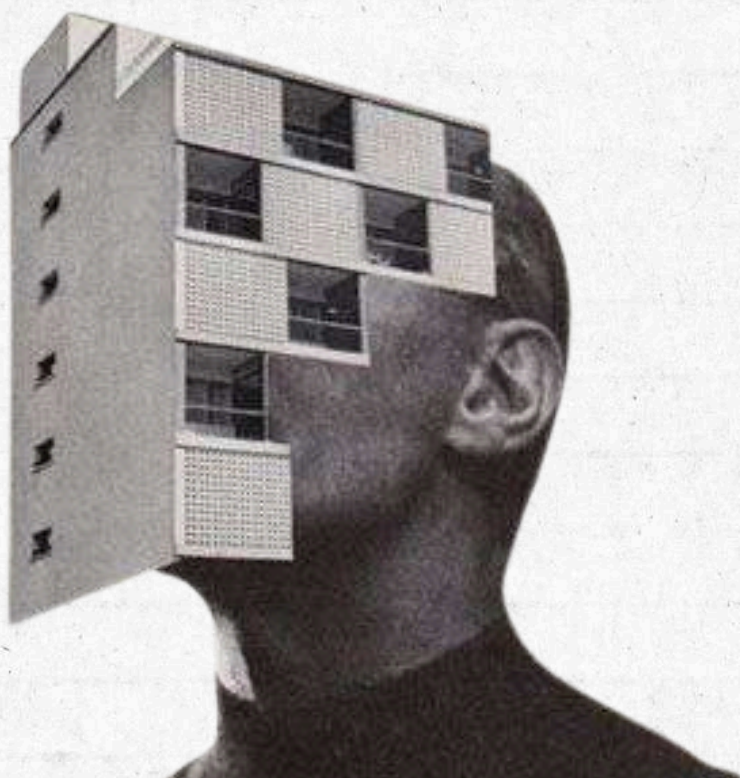
A pesquisa foi realizada através de duas fases complementares. A primeira etapa envolveu a pesquisa teórica e documental, incluindo a análise de obras doutrinárias como as de Justen Filho (2023), Di Pietro (2022) e Niebuhr (2021), as quais oferecem uma interpretação sistemática da nova legislação e destacam a relevância do planejamento, da governança e da transparência nas contratações públicas. Artigos científicos disponíveis em bases como Scielo, Google Scholar e Periódicos CAPES também foram analisados, empregando-se palavras-chave como “Lei 14.133/2021”, “Nova Lei de Licitações”, obras arquitetônicas” e “licitação pública”

em conformidade com a orientação de Marconi e Lakatos (2003) a respeito da pesquisa bibliográfica. Ademais, foram analisadas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com ênfase na NBR 9050:2020, que aborda a acessibilidade em estruturas, além de relatórios técnicos do Tribunal de Contas da União e de Tribunais de Contas Estaduais, com o objetivo de identificar diretrizes práticas e jurisprudência pertinente.

A segunda etapa consistiu na observação direta de um processo licitatório autêntico, destinado à realização de obra arquitetônica, abrangendo desde a fase preparatória até a homologação. Procedimentos como a confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do projeto básico e do orçamento estimado foram acompanhados, além da divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, da habilitação e do julgamento das propostas, bem como do registro das exigências documentais e dos critérios de avaliação empregados. O monitoramento adotou a abordagem proposta por Yin (2021), a qual afirma que o estudo de caso e a descrição de experiências possibilitam a compreensão de um fenômeno atual em seu contexto autêntico, oferecendo uma análise mais profunda e embasada.




Os dados coletados na observação prática foram analisados de maneira descritiva e comparativa. Primeiramente, realizou-se a sistematização das informações em relatos narrativos, ressaltando os eventos significativos e as estratégias implementadas para superar os obstáculos identificados. Subsequentemente, tais evidências foram analisadas à luz das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e dos problemas identificados na literatura, como a falta de formação dos agentes públicos, a complexidade de adaptação às novas tecnologias e a resistência a modificações nos procedimentos, conforme apontam Silva, Almeida e Lima (2023) e Mello (2022). A triangulação, conforme argumentam Flick (2013) e Marconi e Lakatos (2003), eleva a validade da pesquisa, uma vez que combina diversas fontes de evidência e permite a verificação de convergências e divergências entre a teoria e a prática.



Considerando que se trata de um estudo relacionado a um caso particular, não se visa à generalização estatística dos resultados, mas à compreensão minuciosa do fenômeno, com o intuito de fornecer subsídios que melhorem a gestão de licitações públicas e contribuam para o debate acadêmico e profissional acerca da aplicação da Lei nº 14.133/2021 em projetos arquitetônicos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES



O estudo de caso atual descreve e examina a implementação da Lei nº 14.133/2021 em um processo licitatório voltado para a realização de uma obra arquitetônica na Amazônia Ocidental, desenvolvida a partir de um contêiner, adota-se um conceito arquitetônico bioclimático e sustentável, que valoriza tanto a eficiência ambiental quanto a integração com o território amazônico. O projeto parte da premissa de reaproveitamento de estruturas metálicas — os contêineres — como forma de reduzir impactos construtivos, acelerar a montagem e minimizar resíduos, ao mesmo tempo em que incorpora materiais naturais e de baixo impacto, especialmente a madeira (doada por órgãos ambientais e que vem sendo utilizada para fins sociais), em diálogo direto com a cultura construtiva da Amazônia.

A análise do processo licitatório visando à realização de obras arquitetônicas na área da Amazônia Ocidental revelou a aplicabilidade prática de diversos aspectos da Lei nº 14.133/2021, além de evidenciar a influência das particularidades regionais na condução da licitação. Durante a etapa preparatória, constatou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do projeto básico e do orçamento estimativo,

em conformidade com os artigos 18 e 42 da nova legislação. Conforme afirma Justen Filho (2023), a qualidade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do projeto básico é fundamental para garantir a eficiência e a transparência nas contratações, diminuindo as chances de acréscimos contratuais e de disputas judiciais. No caso analisado, os documentos técnicos incluíram critérios de acessibilidade em conformidade com a NBR 9050:2020, evidenciando a consonância com a orientação doutrinária de Di Pietro (2022) acerca da importância de incorporar normas técnicas ao procedimento licitatório.

Entretanto, observou-se que os desafios logísticos característicos da Amazônia Ocidental influenciaram a etapa de planejamento. A limitação de fornecedores regionais e a distância em relação aos grandes centros têm aumentado os custos dos materiais e a complexidade do transporte, fatores que, conforme afirmam Silva, Almeida e Lima (2023), demandam um planejamento orçamentário mais sólido e adaptável, apto a lidar com flutuações de preços e prazos resultantes dessas circunstâncias. Tal contexto enfatiza a relevância de levar em conta a realidade local ao avaliar custos e prazos, prevenindo assim frustrações contratuais e assegurando a viabilidade do projeto.

Durante a fase de divulgação do certame, verificou-se que a exigência de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) foi atendida, em conformidade com o artigo 174 da Lei nº 14.133/2021. Conforme Niebuhr (2021), essa ação representa um progresso no que tange à publicidade e ao controle social, pois centraliza informações e torna mais fácil o acesso para possíveis licitantes. Entretanto, a vivência evidenciou que organizações localizadas em zonas isoladas da região apresentaram menor familiaridade com tecnologia BIM, o que restringiu a competitividade. Essa observação está em consonância com a advertência de Mello (2022) acerca da urgência de elaborar políticas de inclusão digital, a fim de que a atualização normativa se converta em uma participação efetiva.

Em relação à habilitação, foram solicitados atestados de capacidade técnica adequados ao objeto, conforme o disposto no artigo 67, §1º da referida legislação. Apesar da medida garantir a qualificação dos proponentes, estando de acordo com a perspectiva de Bittencourt (2022), a qual afirma que requisitos técnicos são essenciais para obras de maior complexidade, notou-se que existe restrição de empresas locais capacitadas para apresentar essa documentação e isso diminuiu a

quantidade de licitantes. Essa barreira intensifica um dos desafios mencionados por Justen Filho (2023), que consiste em harmonizar a demanda por qualificação técnica com a expansão da concorrência.

A etapa de avaliação adotou o critério de menor preço, com a inversão das fases, conforme estipula o artigo 17, §1º da Lei nº 14.133/2021. Conforme argumenta Pinheiro (2022), essa metodologia possui a capacidade de acelerar o processo, minimizando despesas administrativas. No caso em questão, a mudança na ordem das fases (julgamento e posterior habilitação) contribuiu para diminuição da duração total da licitação, contudo, a análise documental subsequente naturalmente evidenciou a necessidade de maior tempo para análise, pois contem a proposta orçamentaria, análise do acervo técnico enviado e certidões o que prolongou parcialmente o processo e demandou maior articulação entre os setores técnico e jurídico.

Em análise a realização do processo licitatório evidenciou que, apesar de a Lei nº 14.133/2021 representar progressos significativos em aspectos como transparência, governança e eficiência, a realidade da Amazônia Ocidental apresenta desafios particulares, tais como restrições logísticas, falta de fornecedores e obstáculos tecnológicos.

Esses elementos acentuam a urgência da formação contínua dos servidores públicos e da adequação das táticas de contratação às circunstâncias locais. A comparação entre a prática observada e a teoria corrobora a avaliação de Niebuhr (2021), segundo a qual a nova legislação constitui um recurso pertinente para a modernização das contratações públicas, entretanto, a sua efetividade está vinculada à superação de obstáculos operacionais e estruturais que, no contexto da Amazônia Ocidental, apresentam características específicas.

O quadro a seguir apresenta uma análise integrada entre as inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 e sua efetiva aplicação no processo licitatório realizado pelo IFRO – Campus Vilhena. A comparação evidencia como os dispositivos legais se materializaram na prática administrativa, destacando avanços, limitações e desafios específicos do contexto amazônico.

Por meio dessa correlação entre teoria e prática, torna-se possível avaliar a relação teoria versus prática da nova legislação, bem como identificar pontos que demandam aprimoramento para o fortalecimento da governança, da eficiência e da segurança jurídica nas contratações públicas.



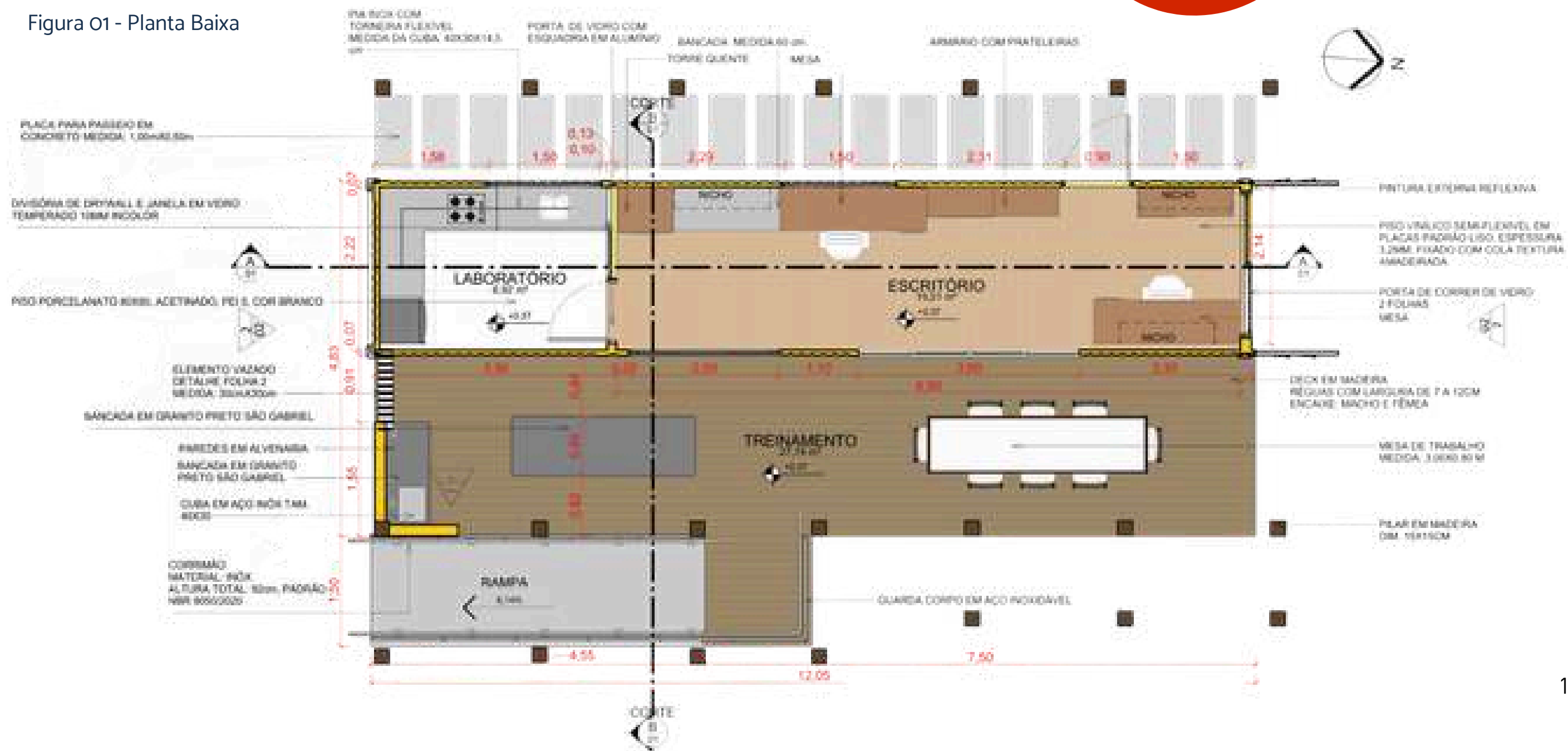
Aspecto / inovação prevista na Lei nº 14.133/2021	Fundamentação teórica	Aplicação prática	Avaliação na relação teoria x prática
Planejamento detalhado e elaboração obrigatória do Estudo Técnico Preliminar (ETP).	Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, Justen Filho (2023) destaca o ETP como pilar da eficiência e da segurança jurídica.	O processo iniciou com a elaboração do ETP, do projeto básico e da planilha orçamentária.	A prática confirmou a importância do ETP, mas evidenciou a necessidade de maior padronização e elaboração de manuais técnicos para análises e evitar retrabalhos.
Integração entre planejamento, jurídico e setores técnicos	Di Pietro (2022) e Mello (2022) ressaltam a interdisciplinaridade como condição de governança nas contratações	A equipe de Planejamento da Contratação atuou de forma conjunta, com a DPLAD, CSG, DINF E COM acompanhamento da Procuradoria Federal.	A interação foi efetiva, porém houve demora em alguns pareceres e necessidade de alinhamento mais dinâmico entre setores administrativos e técnicos.
Publicidade e transparência ampliadas por meio do PNCP	Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, Niebuhr (2021) aponta o PNCP como ferramenta de democratização da informação.	O edital e a ata nº 00319/2025 foi publicado no PNCP, DOU, site do IFRO e em jornal local assegurando a ampla divulgação do processo.	A medida fortaleceu a transparência, mas houve baixa participação de empresas regionais.
Sustentabilidade e responsabilidade social nas contratações	Art. 11, inciso IV (incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.), da Lei nº 14.133/2021, Di Pietro (2022) reforça o papel ambiental e social nas obras públicas.	O projeto, memorial e termo de Referência incluiu diretrizes de sustentabilidade, como manejo de resíduos e materiais de baixo impacto ambiental, e desenvolvimento de técnicas construtivas com eficiência energética	Houve aderência formal nos documentos licitados, na prática não foi possível avaliar pois isso depende da execução da obra.
Julgamento pelo critério de menor preço com inversão de fases	Art. 17, da Lei nº 14.133/2021, Pinheiro (2022) afirma que o modelo reduz burocracia e custos administrativos.	O pregão eletrônico adotou o critério de menor preço e a inversão de fases, agilizando a disputa.	O procedimento foi eficiente, entretanto, como várias participantes que ofertaram lances não responderam ou não enviaram sua documentação, houve um pequeno atraso até que se chegasse à empresa que apresentou lance válido e encaminhou os documentos necessários para a habilitação.
Padronização documental e uso de listas de verificação (checklists)	Mello (2022) e Niebuhr (2021) recomendam modelos uniformes para garantir consistência e rastreabilidade processual.	A equipe elaborou minutas padronizadas (editais, contratos e atas) e utilizou checklist (SEI nº 2753482) para verificação final.	A padronização facilitou o controle e reduziu erros, mas a atualização constante dos modelos ainda requer aprimoramento contínuo.
Valorização da capacitação dos agentes públicos	Silva, Almeida e Lima (2023) defendem a formação continuada para implementação efetiva da nova lei.	Os servidores do IFRO recorreram ao suporte técnico e jurídico para interpretação da norma e elaboração de documentos.	A prática evidenciou insegurança inicial, confirmando a necessidade de treinamentos regulares e formação específica em licitações.
Inclusão de normas técnicas e uso de tecnologias construtivas	Di Pietro (2022) e ABNT NBR 9050:2020 reforçam a importância da acessibilidade e do detalhamento técnico.	O projeto utilizou critérios técnicos e ferramentas digitais como o BIM para compatibilização entre disciplinas.	O uso de tecnologia foi um avanço, mas dependente da disponibilidade de capacitação e infraestrutura tecnológica local.
Desafios regionais e limitação de competitividade na Amazônia	Justen Filho (2023) alerta sobre desigualdades regionais e baixa densidade empresarial em áreas periféricas.	O pregão registrou apenas oito empresas participantes, com uma habilitada ao final.	O caso evidencia a necessidade de políticas de fomento local e ampliação de capacitação empresarial regional.

#PROJETO

Abaixo, apresenta-se a planta de layout do projeto, este, elaborado integralmente em plataforma BIM, conforme exigido para o processo licitatório. Para seu desenvolvimento foi utilizado o software Revit, da empresa Autodesk, com modelagem compatível com a fase executiva, fundamental para maior precisão no detalhamento de custos.



Figura 01 - Planta Baixa



#PROJETO

As imagens renderizadas ampliam a percepção espacial do projeto, permitindo antecipar sua volumetria, materiais e soluções construtivas, aproximando o observador do resultado final esperado na fase de execução.

Figura 02 - Perspectiva 01



Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Figura 03 - Vista Frontal



Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.



Figura 04 - Perspectiva 02



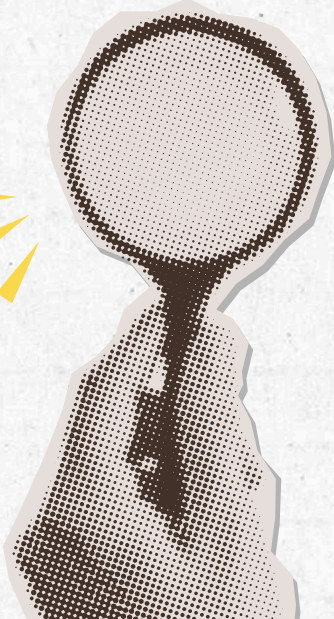
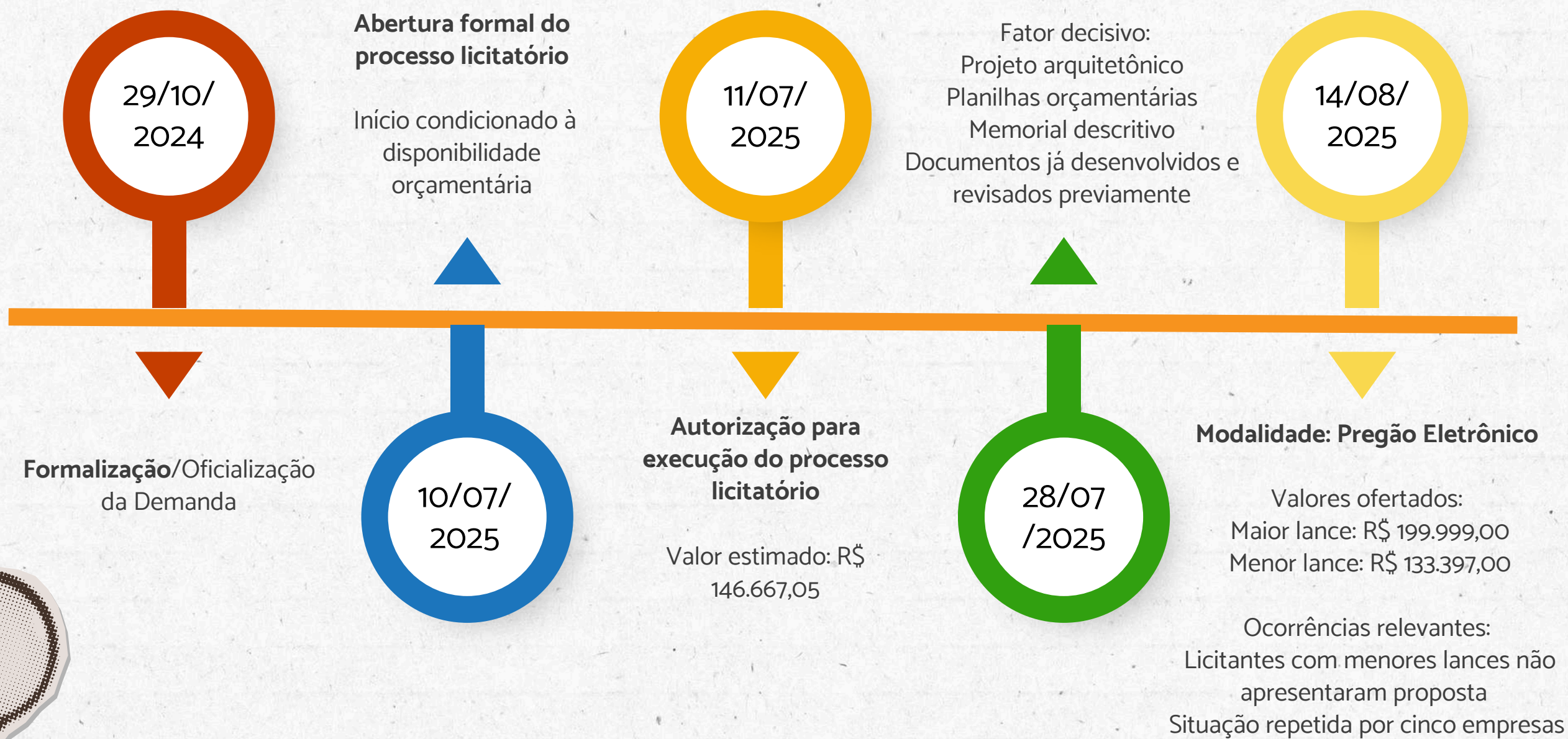
Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Figura 05 - Perspectiva 03



Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

LINHA DO TEMPO



A pesquisa buscou entender de que forma as diretrizes normativas se concretizam na realidade, ao identificar benefícios, desafios e as soluções implementadas, além de examinar a conformidade entre a prática e a teoria exposta no TCC1.

Para o início dos trabalhos no âmbito administrativo, foi necessário abrir um processo na plataforma SEI/IFRO, registrado sob o número 23243.012432/2024-91. Este processo tem como finalidade o desenvolvimento do procedimento licitatório destinado à contratação de serviços para a reforma do contêiner laboratório “Reúso com Arte”, conforme registrado no Termo de Abertura (SEI nº 2466784).

Na sequência, foi elaborado o documento de Formalização/Oficialização da Demanda (SEI nº 2429807), cujo objetivo foi detalhar a necessidade apresentada, destacando a motivação e justificativa da demanda, os benefícios esperados e os atores envolvidos. Juntamente a este documento, foram encaminhados o projeto básico e a planilha orçamentária correspondentes.

Posteriormente, o processo foi encaminhado pelo setor REUSART (Reúso com Arte, setor destinado exclusivamente aos processos ligados diretamente a execução do projeto) ao DPLAD (Departamento de Planejamento e Administração, responsável por

organizar e coordenar ações estratégicas, garantindo que projetos, investimentos e processos administrativos sigam as diretrizes legais e o plano institucional.) do IFRO – Campus Vilhena, por meio do documento SEI nº 2467007. Em seguida, o diretor do Departamento encaminhou o processo à CSG (Coordenação de Serviços Gerais, responsável pela análise técnica de projetos, orçamentos e condições de execução relacionados a obras, manutenção e serviços de engenharia dentro da instituição pública), para análise técnica do projeto e da planilha. Esta movimentação também foi registrada no documento SEI nº 2467007.

A CSG procedeu à análise dos documentos, apresentando considerações e sugestões de alterações, as quais foram devolvidas ao setor demandante para os devidos ajustes. Com base nas observações realizadas, foram elaboradas as seguintes atualizações:

- Projeto de Reforma do Contêiner (SEI nº 2655566),
- Planilha Orçamentária revisada (SEI nº 2618188),
- Memorial Descritivo (SEI nº 2618188).

As alterações projetuais concentraram-se principalmente na parte externa e na cobertura da edificação, a fim de otimizar aspectos construtivos.

Também foi solicitado um nível maior de detalhamento, visando fornecer à empresa contratada informações técnicas mais precisas para a execução. Dessa forma, além do projeto arquitetônico básico já existente, foram desenvolvidos:

- Projeto de paginação de piso e forro,
- Planta de pontos elétricos com indicação de passagem de fiação,
- Projeto hidrossanitário com localização de pontos de instalação,
- Projeto luminotécnico detalhado.

Na Planilha Orçamentária, foram incorporadas todas as alterações derivadas do novo escopo, com inclusão de serviços adicionais e exclusão dos itens suprimidos. O cálculo do BDI (Bônus e Despesas Indiretas) foi realizado em conformidade com as diretrizes do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU, resultando na atualização do valor inicial estimado para a execução da obra.

O Memorial Descritivo foi elaborado com a finalidade de explicitar a metodologia de execução, os serviços previstos e os materiais a serem empregados, servindo como documento de apoio essencial para o acompanhamento e fiscalização contratual.



Em seguida, foi solicitada a autorização do Diretor-Geral para a continuidade do processo, bem como a emissão de Portaria designando a comissão responsável pela condução das etapas iniciais do certame licitatório.

No dia 30 de maio de 2025, por meio do documento SEI nº 2691588, foi concedida a autorização para prosseguimento dos trabalhos, bem como a sendo publicação da Portaria nº 1172, SEI nº 2686800, que instituiu a Equipe de Planejamento da Contratação. Esta equipe foi incumbida de realizar a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da reforma do contêiner, dispondo de prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e a apresentação dos artefatos exigidos na fase de Planejamento da Contratação.

Nesta fase do processo foi realizada uma reavaliação integral dos dados do projeto, contemplando alterações, correções e modificações necessárias. Além disso, foram anexados novos documentos diretamente relacionados à etapa projetual, assegurando maior detalhamento técnico e respaldo legal para a execução da obra. Entre os principais registros encontram-se o Resumo do Orçamento (SEI nº 2691386), o Anexo A.R.T dos

Projetos (SEI nº 2707722), o Anexo I.D – Planilha Sintética (SEI nº 2691387), o Anexo I.C – Planilha Orçamentária e Composição Analítica (SEI nº 2691391), o Anexo I.F – Cronograma Físico-Financeiro/Curva ABC (SEI nº 2691394), o Anexo I.A – Estudo Técnico Preliminar Corrigido (SEI nº 2690981) e o Mapa de Risco (SEI nº 2691296).

Com base nesses documentos, que consolidaram tanto o projeto básico quanto as exigências técnicas previstas pela Lei nº 14.133/2021, a Direção-Geral do campus autorizou a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia. Essa contratação foi destinada à execução da reforma do contêiner voltado à implantação do escritório/laboratório do Projeto “Reúso com Arte”, fixando-se o valor estimado de R\$ 146.667,05 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinco centavos). Tal medida reforçou o compromisso institucional com a transparência e a regularidade do processo administrativo.

Posteriormente, foram incluídos documentos que estruturaram de forma preliminar o processo licitatório. Entre eles, destaca-se o modelo de Termo de Referência para órgão ou entidade pública (SEI nº 2692441) e a Minuta de Edital VLH (SEI nº 2684578), que reuniu em formato estruturado as regras e

condições da disputa. Nesta minuta constavam os elementos essenciais, como o objeto da contratação, a modalidade e o tipo de licitação, os prazos para apresentação das propostas, os critérios de julgamento, os requisitos de habilitação, as condições contratuais e as sanções cabíveis.

Ainda no mesmo sentido, foram elaborados documentos de justificativa que sustentaram as principais escolhas do certame: Justificativa da Escolha do Regime de Execução (SEI nº 2691346), Justificativa da Adoção de Registro de Preço (SEI nº 2691347), Justificativa da Não Divulgação da IRP (SEI nº 2691348) e Justificativa da Não Utilização do Catálogo Eletrônico (SEI nº 2691349). Também foi anexada a Declaração de Adequação ao Planejamento Estratégico (SEI nº 2691350), confirmando a observância ao Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, além da Justificativa de Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 2691351), a qual ratificou a legalidade, a busca pelo melhor custo-benefício e a adequada instrução do processo com os documentos obrigatórios.

Por fim, o processo passou a contar com modelos e minutas destinados a servir como referência para a elaboração dos documentos oficiais futuros.



Entre eles, encontram-se a Minuta de Ata de Registro de Preços (SEI nº 2691490), a Minuta de Termo de Referência VLH – DPLAD (SEI nº 2710144), a Minuta de Termo de Contrato (SEI nº 2692778), o Modelo de Proposta (SEI nº 2692791), o Modelo de Termo de Vistoria ou Dispensa (SEI nº 2692805), além da Lista de Verificação (SEI nº 2705190) e da Certificação Processual VLH – DPLAD (SEI nº 2710131). A inclusão desses documentos consolidou a preparação para as próximas fases do certame, assegurando padronização, segurança jurídica e alinhamento com os princípios estabelecidos pela nova legislação de licitações.

No âmbito da segurança jurídica, o Memorando nº 10 (SEI nº 2710698) registrou o encaminhamento do processo licitatório para controle prévio de legalidade, por meio de análise jurídica da contratação. Tal encaminhamento foi realizado pelo Diretor de Planejamento e Administração do Campus Vilhena à Procuradoria, com a finalidade de assegurar que todas as etapas do rito processual fossem devidamente cumpridas. Esse procedimento revelou-se essencial para conferir maior robustez ao processo.

A emissão da Certidão referente ao pregão para a reforma do contêiner representou uma etapa significativa no processo, pois formalizou o registro

das condições e resultados alcançados durante a tramitação do certame. O documento atestou a regularidade do procedimento, consolidando o cumprimento das exigências normativas e conferindo maior segurança às decisões administrativas. Dessa forma, a certidão atuou como instrumento comprobatório da lisura do processo licitatório, reforçando a observância dos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública.

Além disso, a certidão serviu como marco documental essencial para o prosseguimento das etapas seguintes, uma vez que seu conteúdo validou os atos praticados até aquele momento. A experiência de elaboração e anexação desse documento evidenciou a importância do controle formal no âmbito administrativo, garantindo que não houvesse fragilidades jurídicas que pudessem comprometer a execução contratual. Assim, a certidão não apenas cumpriu sua função de registro, mas também consolidou a credibilidade institucional do processo, fortalecendo a transparência e a governança na condução da licitação. O Parecer nº 00057/2025, emitido pela Procuradoria Federal junto ao IFRO, representou uma etapa decisiva no controle prévio de legalidade do processo licitatório. Nele foi reconhecida a regularidade jurídica do

procedimento, ainda que com ressalvas, destacando a conformidade dos documentos apresentados – entre eles o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Minuta de Edital e de Contrato, bem como o Termo de Referência. A manifestação enfatizou a importância da padronização das minutas de editais e contratos disponibilizadas pela AGU, além da necessidade de observar critérios de sustentabilidade, de parcelamento do objeto quando cabível, e da definição clara dos parâmetros de aceitabilidade dos preços unitários e globais.

A experiência evidenciou que a análise jurídica não apenas reforçou a transparência e a conformidade legal do certame, mas também trouxe recomendações práticas para o aprimoramento do planejamento da contratação.

Entre os pontos de destaque, ressaltaram-se a obrigatoriedade de emissão das ARTs e documentos correlatos, a atenção quanto às especificações técnicas que poderiam restringir a competitividade, e a necessidade de compatibilizar o orçamento com os parâmetros do SINAPI. Assim, o parecer consolidou-se como instrumento orientador, contribuindo para que o processo fosse conduzido com maior segurança jurídica e alinhado aos princípios da Lei nº 14.133/2021, fortalecendo a credibilidade institucional e prevenindo possíveis

questionamentos futuros.

Do ponto de vista técnico, o Projeto Básico da reforma do contêiner no Campus Vilhena destacou a necessidade de adequações estruturais essenciais, contemplando melhorias nas instalações elétricas e hidrossanitárias, ventilação e iluminação, bem como a correção de problemas de infraestrutura que comprometiam a funcionalidade do espaço. Também foram previstas adequações às normas de acessibilidade e segurança, de modo a garantir inclusão e bem-estar aos usuários. A adoção de métodos construtivos convencionais, aliados à utilização de softwares como o BIM para compatibilização entre disciplinas de engenharia e arquitetura, contribuiu para mitigar riscos e assegurar maior precisão no planejamento da execução.

Sob o viés administrativo, o documento consolidou-se como subsídio fundamental para a fase de licitação, reunindo estimativa de custos, memorial descritivo, planilha orçamentária e critérios de seleção das empresas participantes. Ao atender rigorosamente às exigências da Lei nº 14.133/2021, o Projeto Básico não apenas assegurou a conformidade legal, mas também proporcionou maior previsibilidade e transparência no processo de contratação.

Essa experiência evidenciou a importância do planejamento detalhado como instrumento de governança e de garantia de eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A Declaração sobre a Metodologia e Desenvolvimento de Preços consolidou a transparência e a fundamentação técnica do orçamento destinado à reforma do contêiner no IFRO – Campus Vilhena. O documento evidenciou a utilização de bases oficiais, como o SINAPI e o Sistema de Custos da Caixa Econômica Federal, além da adoção de composições próprias para itens não contemplados, com cotações realizadas no mercado local. Também destacou a observância da tabela do SINDUSCON para os custos de mão de obra, assegurando conformidade com a legislação trabalhista vigente e aderência às práticas regionais. Essa experiência revelou a importância da adoção de critérios técnicos consistentes na formação do orçamento, garantindo equilíbrio financeiro, representatividade dos preços e alinhamento às exigências da Lei nº 14.133/2021.

A elaboração do Termo de Referência VLH - COMTEMP - EQUIPEPLAN (SEI nº 2720885) representou a consolidação prática das etapas anteriormente desenvolvidas, nele, foram

sistematizadas as condições gerais da contratação, o enquadramento legal do objeto, bem como a estimativa de valor total da obra no montante de R\$ 146.667,05. Esse documento apresentou a necessidade de alinhar os aspectos técnicos e orçamentários previamente construídos, traduzindo-os em regras claras para nortear a execução do processo licitatório.

Outro ponto de destaque foi a ênfase nos requisitos de sustentabilidade e segurança, que exigiram da futura contratada cuidados quanto ao manejo de resíduos, utilização de materiais menos agressivos ao meio ambiente e adoção de práticas de proteção à saúde dos trabalhadores e usuários do espaço. Além disso, o termo estabeleceu diretrizes sobre prazos, possibilidade de subcontratação parcial, garantias contratuais e rotinas de fiscalização, assegurando maior previsibilidade e transparência na execução. Tais exigências reforçaram o caráter de responsabilidade social e ambiental que permeia a nova Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que fortaleceram a governança administrativa. Por fim, o Termo de Referência definiu critérios objetivos para seleção do fornecedor, estabelecendo a modalidade pregão eletrônico com julgamento pelo menor preço e o regime de execução por empreitada de preço unitário.



Dentro do processo foi detalhado as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnico-operacional que os licitantes deveriam atender, de modo a garantir competitividade e segurança jurídica ao certame. A experiência evidenciou a relevância desse documento como instrumento de padronização e clareza, assegurando que as etapas posteriores da licitação pudessem ocorrer em estrita observância legal e em plena consonância com o planejamento realizado.

A publicação do Edital de Licitação consolidou as etapas de planejamento e marcou a abertura formal do certame, dando publicidade e transparência ao processo. O documento, estruturado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificou o objeto da contratação – a reforma do contêiner visando sua utilização como escritório e laboratório – no valor total estimado de R\$ 146.667,05. Essa fase representou o momento em que todo o trabalho anterior, envolvendo o Projeto Básico, a Declaração de Metodologia de Preços e o Termo de Referência, convergiu em um instrumento convocatório capaz de nortear a disputa entre os interessados.

O edital detalhou aspectos cruciais como o critério de julgamento, definido como menor preço por grupo, e o modo de disputa, adotado na forma eletrônica e aberta.

Estabeleceu-se requisitos de participação, regras de habilitação, prazos para envio de propostas, critérios de julgamento e de desempate, além das condições de contratação e possíveis sanções em caso de descumprimento. A experiência demonstrou a complexidade desse momento, pois exigiu atenção redobrada à clareza das regras, evitando falhas que pudessem comprometer a competitividade ou gerar impugnações.

A etapa da publicação do edital simbolizou a transição entre o planejamento e a execução do processo licitatório, evidenciando a relevância da conformidade legal e da padronização administrativa. A experiência vivenciada reforçou que a elaboração cuidadosa do edital não apenas garante a lisura do certame, mas também fortalece a credibilidade institucional, assegurando que a contratação ocorra de maneira eficiente, transparente e em estrita observância aos princípios da nova lei de licitações.

A fase seguinte foi marcada pela publicação do aviso de licitação em diferentes meios oficiais, incluindo o Portal de Compras do Governo Federal, o site institucional do IFRO e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Essa ampla divulgação assegurou a transparência do certame e possibilitou a participação de empresas interessadas,

em conformidade com o princípio da publicidade previsto na Lei nº 14.133/2021. O objeto do pregão foi a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para a reforma do contêiner, mantendo o valor estimado de R\$ 146.667,05, conforme previsto no Projeto Básico e no Termo de Referência.

O edital estabeleceu como critério de julgamento o menor preço e definiu o modo de disputa como aberto, em sessão pública eletrônica agendada para o dia 14 de agosto de 2025. A partir da publicação, as empresas puderam encaminhar propostas eletrônicas até a data da abertura da sessão, garantindo competitividade e isonomia entre os licitantes. A experiência vivenciada nesse momento evidenciou a importância da correta preparação documental e da observância dos prazos, visto que qualquer falha poderia comprometer a legalidade e a continuidade do processo.

Por fim, a etapa de abertura e condução do pregão representou a transição entre o planejamento e a efetiva seleção do fornecedor. O processo foi acompanhado por meio da plataforma ComprasNet, onde se registraram as propostas, os lances ofertados e os atos da sessão pública. Essa dinâmica reforçou a modernização e a eficiência proporcionadas pela nova lei, que privilegia meios

eletrônicos para ampliar a participação e reduzir custos administrativos. Assim, o pregão consolidou-se como marco decisivo para a contratação, alinhando o planejamento estratégico realizado com a execução prática do certame.

Posteriormente, foi anexada ao processo a proposta de preços apresentada pela empresa CVBRAS Construtora LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.771.732/0001-22, no valor de R\$ 145.650,00 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais). O documento, juntamente com a habilitação jurídica da empresa, foi analisado detalhadamente pelos servidores técnicos do IFRO – Campus Vilhena. Após a verificação da conformidade com os requisitos legais e técnicos estabelecidos no edital, tanto a proposta financeira quanto a documentação de habilitação foram deferidas, permitindo o regular prosseguimento do processo licitatório.

O Relatório de Julgamento (SEI nº 2747530) teve como finalidade registrar de forma detalhada todas as etapas do pregão eletrônico. No certame, foram cadastradas propostas de oito empreiteiras, cujas participações ficaram devidamente documentadas. O relatório contempla a relação das empresas, o desenvolvimento das fases, os registros do chat da sessão pública, os lances ofertados, bem como as solicitações e dúvidas apresentadas pelos licitantes.

Ressalta-se que, nessa etapa, apenas o pregoeiro e os participantes têm acesso direto à condução dos atos, sendo o relatório o instrumento destinado a conferir publicidade e transparência às decisões e ações tomadas ao longo do processo.

O Termo de Homologação (SEI nº 2747531) registrou a adjudicação da proposta apresentada pela empresa CVBRAS Construtora LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.771.732/0001-22, que ofertou o melhor lance, dentre as propostas enviadas, no valor de R\$ 145.650,00. O documento consolidou a decisão final do certame, conferindo validade e eficácia ao resultado do pregão eletrônico. Nele também constam os registros referentes às solicitações de envio de propostas e da documentação de habilitação das empresas participantes, assegurando a transparência e a publicidade necessárias ao processo licitatório.

As coordenação de compras e licitações foi responsável por elaborar a Ata de Registro de Preço, lista de verificação e publicações da ata de registro de preço e resultado de julgamento.

A Coordenação de Compras e Licitações foi responsável pela elaboração da Ata de Registro de Preços, pela organização da lista de verificação e pela efetivação das publicações oficiais da própria ata e do resultado de julgamento, assegurando a

transparência e a regularidade do processo licitatório.

A Ata nº 00319/2025 foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o Id de contratação 10817343000105-1-000092/2025, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço comum de engenharia destinado à reforma de contêiner, visando sua utilização como escritório e laboratório. O PNCP, instituído pela Lei nº 14.133/2021, configura-se como o sítio eletrônico oficial para a divulgação centralizada e obrigatória dos atos relacionados a licitações e contratos administrativos. Ressalta-se que a adequação, a fidedignidade e a correção das informações e documentos publicados nesse portal são de responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades contratantes, em cumprimento às determinações legais.

A Ata nº 00319/2025 foi igualmente publicada no Diário Oficial da União (DOU), garantindo a devida transparência e ampla publicidade ao processo licitatório. A divulgação nesse meio oficial de comunicação da Administração Pública confere validade jurídica ao ato e reafirma a observância dos princípios da legalidade e da publicidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

O último documento anexado ao processo foi a Lista de Verificação – Serviço de Engenharia (SEI nº 2753482), estruturada em formato de checklist. Esse instrumento tem como finalidade conferir se todos os documentos exigidos encontram-se devidamente incluídos no processo e identificar sua aplicabilidade ou não em cada etapa. Sua função principal é assegurar a conformidade documental, prevenindo falhas ou omissões que possam gerar irregularidades, além de reforçar a transparência e a segurança jurídica do certame.

Em uma análise dos dados a formalização/Oficialização da Demanda 1 (SEI nº 2429807), foi realizada na data 29 de outubro de 2024, entretanto o processo licitatório somente foi iniciado a partir do Termo de Abertura (SEI nº 2705191) 10 de Julho de 2025 data essa que foi obtido os recursos necessários para iniciarmos o processo. No dia 11 de julho de 2025 foi autorizada a execução do processo licitatório, cujo valor estimado totalizava R\$ 146.667,05 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinco centavos).

O Edital de Licitação PE nº 90024/2025 (SEI nº 2720999) foi publicado em 28 de julho de 2025, demonstrando que, em um intervalo de 18 dias, foram concluídos todos os documentos da etapa de planejamento. Ressalta-se que os documentos

técnicos essenciais – projeto arquitetônico, planilhas orçamentárias e memorial descritivo – já estavam previamente desenvolvidos e revisados, o que possibilitou a celeridade do processo.

Em 14 de agosto de 2025, ocorreu a sessão pública de disputa entre os empreiteiros. O maior lance ofertado atingiu R\$ 199.999,00, enquanto o menor lance registrado foi de R\$ 133.397,00, contudo, o licitante responsável pelo menor lance não enviou a proposta, situação que se repetiu com outras quatro empresas participantes.

Dessa forma, a empresa CVObras, quinta colocada na ordem de lances, foi a única habilitada ao apresentar documentação regular, com proposta no valor de R\$ 145.650,00 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

A diferença entre o valor estimado (R\$ 146.667,05) e a proposta vencedora (R\$ 145.650,00) corresponde a um desconto absoluto de R\$ 1.017,05 (Um mil e dezessete reais e cinco centavos), valor correspondente a 0,69% de desconto em relação ao valor inicial estimado.

Em síntese, a condução do processo licitatório analisado demonstra que, apesar dos desafios inerentes ao contexto regional e às exigências da nova legislação, a aplicação estruturada das etapas

(desde a formalização da demanda até a homologação), resultou em um procedimento transparente, tecnicamente fundamentado e juridicamente seguro. A publicação da Ata no DOU, a utilização da Lista de Verificação, o cumprimento rigoroso dos prazos e a análise criteriosa das propostas evidenciam a maturidade administrativa alcançada pelo IFRO – Campus Vilhena, refletindo aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021. O desfecho, marcado pela seleção de uma empresa habilitada e pela obtenção de um desconto ainda que modesto, reforça a importância do planejamento prévio e do alinhamento entre teoria e prática, consolidando uma experiência que contribui não apenas para o aperfeiçoamento institucional, mas também para o entendimento acadêmico acerca da efetividade da nova lei de licitações.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que a nova lei constitui um progresso relevante no âmbito das contratações públicas, particularmente ao enfatizar a relevância de um planejamento minucioso, da transparência por meio de plataformas como o Portal Nacional de Contratações Públicas e da implementação de critérios objetivos para a escolha de fornecedores. A elaboração correta do Estudo Técnico Preliminar, do Projeto Básico e do Orçamento Estimativo foi essencial para garantir segurança jurídica e viabilidade técnica à contratação, reforçando a doutrina que destaca o planejamento como núcleo central da eficácia administrativa.

No entanto, a pesquisa também mostrou que a realidade da Amazônia Ocidental apresenta obstáculos extras para a plena aplicação da lei.

A execução e a competitividade do processo foram diretamente afetadas por fatores como restrições logísticas, longas distâncias, problemas de transporte, variações climáticas sazonais e número limitado de fornecedores locais. Embora seja fundamental para garantir a qualidade da obra, a exigência de qualificação técnica limitou a participação de empresas locais, resultando em maior dependência de fornecedores externos e aumento dos custos operacionais.

Nesse cenário, entende-se que a implementação da Lei n.º 14.133/2021 não pode ser avaliada somente sob a perspectiva normativa, mas também considerando a adaptação às realidades locais e a necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura, tecnologia e formação de servidores. Essas medidas são fundamentais para que os benefícios esperados, como maior transparência, competitividade e eficiência, sejam totalmente alcançados na prática.

Como consideração final, é importante destacar que a transição para o novo regime de licitações requer um compromisso constante com o aprimoramento institucional, integração entre as áreas técnica e jurídica, e implementação de soluções inovadoras que levem em conta as particularidades locais. Na Amazônia Ocidental, esse processo precisa ser acompanhado de políticas públicas focadas na inclusão digital, capacitação de servidores, no fortalecimento da cadeia de fornecedores locais e na modernização da logística. Isso garantirá que a lei cumpra totalmente seu papel de promover contratações mais eficazes, transparentes e alinhadas ao desenvolvimento sustentável da região



6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Herbert. Direito Administrativo para concursos. Estratégia concursos. São Paulo, 2021 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050:2020: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 15575: Edificações Habitacionais , Desempenho. Rio de Janeiro: ABNT, 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6492:2021 – Representação de projetos de arquitetura. Rio de Janeiro: ABNT, 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 16636:2017 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projeto arquitetônico. Rio de Janeiro: ABNT, 2017.

BITTENCOURT, Sidney. **Nova Lei de Licitações passo a passo: comentando todos os artigos da Lei nº 14.133/2021**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

BRASIL. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. **Institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. **Diário Oficial da União, Brasília, DF**, 1 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 13 ago. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

FLICK, Uwe. Introdução à metodologia de pesquisa: um guia para iniciantes. Porto Alegre: Penso, 2013.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4 ed. São Paulo, 2002



6 REFERÊNCIAS

GOMES, Anderson dos Santos. **A nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021): inovações e desafios para a Administração Pública**. 29/04/2025. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/68450/a-nova-lei-de-licitaes-lei-n-14-133-2021-inovaes-e-desafios-para-a-administrao-pblica?>. Acesso em 13 ago. 2025.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2025.

MARCONI, Marina de andrade, LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 5. Ed. São Paulo, 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

NIEBUHR, Joel de Menezes. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos comentada. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

PINHEIRO, Luís Felipe Valerim. Licitações e contratos: comentários à Lei 14.133/2021. São Paulo: Juspodivm, 2022.

SILVA, Amanda Souza, ALMEIDA, Elton Junior Cardoso Ribeiro de, LIMA, Jordão Horácio da Silva. Os desafios da implementação da nova Lei de Licitações nos municípios de pequeno porte no Brasil. Raízes no Direito, UniEvangelica, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/raizesnodireito/article/view/8034>. Acesso em: 14 ago. 2025.



